

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DOS ESPECIALISTAS EM ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL – SOGAOR

CAPÍTULO I: Objetivos

Art. 1º - A Associação Gaúcha dos Especialistas em Ortodontia e Ortopedia Facial (SOGAOR), filiada à Associação Brasileira de Ortodontia e Ortopedia Facial (ABOR), com sede na cidade de Porto Alegre, tem como objetivos:

I – congrega os especialistas em Ortodontia e/ou Ortodontia e Ortopedia Facial;

II – planejar, orientar, coordenar e supervisionar os assuntos pertinentes ao desenvolvimento da Especialidade Ortodontia e/ou Ortodontia e Ortopedia Facial no Rio Grande do Sul;

III – apoiar o desenvolvimento do ensino de graduação, extensão e pós-graduação, no sentido de propiciar condições de implementar gradativamente, o currículo decorrente de atualizações da Especialidade;

IV – promover o intercâmbio da Especialidade com áreas congêneres;

V – zelar pelo cumprimento da legislação do Conselho Federal de Odontologia, com relação aos direitos e obrigações profissionais, e das Normas de Conduta Profissional da ABOR;

VI – promover de forma institucional, através dos meios de comunicação, campanhas voltadas à população em geral, no sentido de supri-las com informações necessárias ao conhecimento da Especialidade Ortodontia e/ou Ortodontia e Ortopedia Facial em relação aos tratamentos profiláticos, preventivos, interceptadores e corretivos das anomalias denominadas dentofaciais;

VII – Assessorar-se com a Associação Brasileira de Ortodontia e Ortopedia Facial (ABOR), consultora oficial do Conselho Federal de Odontologia (CFO) nos assuntos pertinentes à Especialidade Ortodontia e/ou Ortodontia e Ortopedia Facial;

VIII – colaborar, junto aos órgãos regionais competentes, na elaboração de tabelas de valores dos procedimentos relacionados à Especialidade.

CAPÍTULO II: Administração

Art. 2º - Cabe ao Presidente da SOGAOR implementar departamentos em sua Diretoria com a concordância da mesma.

I – os departamentos poderão ser criados nas áreas da Revista Ortodontia Gaúcha, social, educação e divulgação, informática, comercial, pós-graduação e esportivo;

II – cabe ao Presidente da SOGAOR nomear o editor-chefe da Revista Ortodontia Gaúcha;

III – ao editor-chefe da Revista Ortodontia Gaúcha caberá escolher o corpo editorial da publicação.

Art. 3º - Ao Secretário caberá também, a substituição do Presidente em seu impedimento na ausência simultânea do Vice-Presidente.

I – convocar Assembléia Geral Extraordinária solicitada pela maioria absoluta dos sócios com direito a voto.

Art. 4º - Ao Tesoureiro caberá também a substituição do Presidente em seu impedimento na ausência simultânea do Vice-Presidente e Secretário.

Art. 5º - Ao Diretor Científico caberá também:

I – avaliar o calendário anual de atividades científicas desenvolvidas pelas entidades co-irmãs, para organizar os eventos da SOGAOR.

Art. 6º - Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo participarão de reuniões da Diretoria quando convocados.

CAPÍTULO III: Das Assembléias:

Art.7º – As Assembléias Gerais são Ordinárias, quando previstas pelo Estatuto e convocadas pela Diretoria.

Art. 8º – As Assembléias Gerais são Extraordinárias, quando convocadas para tratar de assuntos não previstos para Assembléias Gerais Ordinárias pela Diretoria, ou mediante solicitação à Diretoria, por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Sócios Fundadores, Titulares e Jubilados em pleno gozo de seus direitos.

I – O Presidente está incluído na cota do quorum mínimo.

Art. 9º - Pessoas não pertencentes ao quadro associativo convocadas pela Diretoria da SOGAOR para as Assembléias e Reuniões participarão apenas a título de esclarecimento do item específico da ordem do dia.

CAPÍTULO IV: Das Eleições e dos Mandatos:

Art. 10º - As eleições serão realizadas na forma de chapas constituídas de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 11º - No caso de vacância dos cargos de Presidente ou Vice-presidente durante a primeira metade do mandato, será realizada nova eleição para o cargo vago.

I – Após a primeira metade do mandato, no caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assume a presidência da SOGAOR até o final do seu mandato.

Art. 12º - Em caso de vacância simultânea de Presidente e Vice-presidente deverá haver nova eleição em qualquer período de mandato.

I – Durante o período de vacância do Presidente e Vice-presidente o Secretário assume a Presidência Interina da SOGAOR até que nova eleição seja realizada no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 13º - Em casos de vacância dos demais cargos da Diretoria Executiva, estes serão preenchidos em qualquer tempo por indicação do presidente.

CAPÍTULO V: Dos Associados e de sua Admissão:

Art. 14º - Os profissionais inscritos no CFO como especialistas em Ortodontia e/ou Ortodontia e Ortopedia Facial poderão se candidatar como associados da SOGAOR após terem a comprovação de curso de pós-graduação com carga horária total mínima de 1.200 horas/aula.

I – A SOGAOR comunicará imediatamente à ABOR e às entidades estaduais filiadas dos desligamentos de seus associados.

CAPÍTULO VI: Dos Direitos e Deveres:

Art. 15º - Os princípios de ética a serem observados pelos associados seguem as Normas de Conduta Profissional da ABOR e do Código de Ética do CFO.

Art. 16º - As deliberações tomadas em Assembléias deverão ser comunicadas aos associados.

CAPÍTULO VII: Das Penalidades:

Art. 17º - O sócio que for punido com exclusão pelo CFO ou pela ABOR automaticamente será excluído do quadro associativo da SOGAOR.

Art. 18º - O sócio em atraso por 3 meses nos pagamentos receberá uma notificação intimando-o a quitar seu débito no prazo de 30 (trinta) dias e informando-o que a falta de atendimento da exigência no prazo, acarretará em desligamento automático do quadro social.

Art. 19º – Somente poderão ser readmitidos os sócios compreendidos no Art. 18º, desde que efetuem o pagamento de suas contribuições atrasadas com atualização de valores, acrescidos do pagamento de nova “jóia”, à critério da Diretoria.

Art. 20º – O sócio sofrerá penalidade somente mediante processo disciplinar, que será instaurado de ofício pela Diretoria submetido ao Conselho Consultivo.

Art. 21º - O processo disciplinar poderá ser originado pela Diretoria ou por requerimento fundamentado de um associado.

Art. 22º – Poderá a Diretoria, em análise prévia, indeferir de pleno o requerimento de penalidade, se assim achar conveniente, ante a plausibilidade das alegações apresentadas para abertura do processo disciplinar.

I – O interessado será intimado da decisão tomada pela Diretoria via postal, através de Aviso de Recebimento (AR), ocasião em que terá 30 (trinta) dias para interpor recurso perante o Conselho Consultivo.

II – No recurso previsto pela alínea anterior, o Conselho Consultivo não analisará o mérito do pedido de penalidade, mas sim, a necessidade ou não de instauração de processo disciplinar.

Art. 23º – Instaurado o processo disciplinar, ao sócio que estiver sendo acusado de incursão em uma ou mais penalidades previstas no Estatuto:

I – será enviada, via postal, através de Aviso de Recebimento (AR), por escrito, a acusação que lhe é imputada;

II – serão concedidos 30 (trinta) dias para sua defesa contados a partir da data de sua notificação;

III – será permitido ao sócio penalizado, ou ao seu representante legal, liberdade de defesa em reunião a critério da Diretoria.

Art. 24º – No julgamento do processo disciplinar serão considerados:

I – as circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração;

II – a gradação das penalidades.

Art. 25º – A decisão, tomada por maioria da Diretoria, será registrada em ATA pelo Secretário, que expedirá a devida notificação.

I – Em caso de recurso, caberá ao Sócio punido, em última instância, defender-se em audiência perante o Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VIII: Patrimônio e Recursos Financeiros:

Art. 26º - O valor da contribuição individual mensal correspondente aos sócios da SOGAOR será determinada pela Diretoria.

CAPÍTULO IX: Das Atividades Promocionais:

Art. 27º - A Diretoria poderá sugerir a criação de honrarias a serem outorgadas a personalidades ou instituições de grande destaque na Especialidade, tanto em nível nacional como internacional, com a aprovação do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO X: Das Disposições Gerais e Transitórias:

Art. 28º - Este Regimento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, na data de vinte e três de setembro do ano dois mil e cinco.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2005.

Eduardo Silveira Ferreira
Presidente

Testemunhas:

1. _____
Nome
CIC/MF nº

2. _____
Nome
CIC/MF nº